

CAID - COOPERATIVA DE APOIO À INTEGRAÇÃO

DO DEFICIENTE, C. I. P. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 1817/990219; identificação de pessoa colectiva n.º 504788078; inscrição E-1; número e data da apresentação: 31/990219.

Certifico que o contrato de Cooperativa cujo registo supra se menciona é do teor seguinte:

Constituição de régie cooperativa

Entre o Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, o qual outorgou por si e em representação da Câmara Municipal de Santo Tirso, Francisco Xavier Martins de Castro Alves, em representação da sociedade ALVEX. Empresa de Malhas e Confecções, L.da, Alberto Costa Resende Gomes de Almeida, em representação da sociedade Arco Têxteis. Empresa Industrial de Santo Tirso, S. A., Narciso Fernando Ferreira de Oliveira, João Gandra da Cruz, em representação da Associação Comercial e Industrial de Santo Tirso, José da Costa e Sá, António Maria Monteiro da Costa, em representação da sociedade M. Monteiro & Costa, L.da, Manuel Ferreira, Maria Fernanda Ferreira de Oliveira, Manuel Carlos Calém de Sousa Carneiro, em representação da Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso, Justino da Cruz Santos e José Artur Ferreira Pinto, ambos em representação da sociedade S. P. M. Sociedade Portuguesa de Mediação de Seguros, S. A., Alice Sofia de Freitas Soares Ferreira Fernandes, a qual outorgou por si e em representação da associação Sol-do-Ave . Associação para o Desenvolvimento Integrado do Vale do Ave, Armando Ferreira Martins, em representação da sociedade Supercorte . Empresa de Confecções, S. A., Ana Cristina de Jesus Piçarra, em representação da sociedade Viagens Presidente. Agência de Viagens e Turismo do Algarve, L.da, Lúcia Maria Leão Pinheiro da Rocha, em representação da sociedade Pinheiro da Rocha & C.a, L.da, foi constituída uma régie cooperativa de interesse público, de responsabilidade limitada, denominada CAID . Cooperativa de Apoio à Integração do Deficiente, C. I. P. R. L., com sede na Praça de 25 de Abril, edifício da Câmara Municipal de Santo Tirso, nesta cidade, a qual se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Constituição e duração

1 . É constituída a CAID - Cooperativa de Apoio à Integração do Deficiente, C. I. P. R. L., adiante designada por CAID, que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

2 . A duração da CAID é por tempo indeterminado.

3 . A CAID insere-se no ramo da solidariedade social, previsto na alínea m) do artigo 4.º da Lei n.º 51-96, de 7 de Setembro, que aprovou o Código Cooperativo,.

ARTIGO 2.º

Sede

A CAID tem sede social na Praça de 25 de Abril, no edifício da Câmara Municipal de Santo Tirso, nesta cidade, podendo esta ser mudada, por decisão da assembleia-geral, para outro local dentro da área do concelho.

ARTIGO 3.º

Objecto

A CAID tem por objecto principal:

- a) Promoção da reabilitação, adaptação e integração social dos deficientes;
- b) Promoção de acções de formação profissional adequadas às actividades da régie cooperativa;
- c) Promoção da integração profissional dos deficientes com a criação de novos postos de trabalho;
- d) Prestação de serviços à comunidade;
- e) Criação de infra-estruturas necessárias aos fins que pretende desenvolver;
- f) Apoio à Integração Social e Comunitária

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO 4.º

Capital social

1 . O capital social da Cooperativa, variável, ilimitado, é do montante mínimo de 85 000 00 € .

2 . O capital social é representado por dezassete mil títulos de 5 euros cada um.

ARTIGO 5.º

Subscrição do capital social

1 . O capital social inicial é subscrito da seguinte forma:

- a) A Câmara Municipal de Santo Tirso, como fonte pública, subscreve 13 225 títulos de capital, no montante de 13 225 000\$, sendo 2000 títulos em numerário e 11 225 títulos em património, correspondente ao valor do terreno para implantação do edifício sede da régie cooperativa;
- b) O restante capital é subscrito por pessoas singulares ou colectivas, de acordo com o que estiver determinado nos estatutos.

2 . A subscrição mínima das pessoas singulares é de 5 títulos de capital.

3 . A subscrição mínima de pessoas colectivas é de 10 títulos de capital.

4 . Nenhum membro admitido após a constituição da CAID poderá subscrever títulos de capital cujo montante represente mais de 20 % do total do capital social.

ARTIGO 6.º

Realização do capital social

1 . No acto de subscrição, as pessoas singulares realizam em dinheiro, pelo menos, 3 títulos de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de um ano, em prestações mensais e consecutivas de igual montante.

2 . No acto de subscrição, as pessoas colectivas realizam em dinheiro pelo menos 5 títulos de capital, podendo a parte restante ser realizada no prazo máximo de um ano, em prestações mensais e consecutivas de igual montante.

3 . O capital social pode ser realizado quer em dinheiro quer em bens ou direitos de qualquer natureza.

ARTIGO 7.º

Afectação de meios financeiros ou patrimoniais

Qualquer membro da Cooperativa pode afectar a esta meios financeiros ou patrimoniais, desde que a assembleia-geral o autorize.

ARTIGO 8.º

Transmissão de títulos de capital de pessoas colectivas

1 . Os títulos de capital de pessoas colectivas podem ser alienados livremente, mediante autorização da direcção, desde que o adquirente reúna as condições de admissão exigidas.

2 . A transmissão opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, e averbamento no livro de registo, assinado por dois membros da direcção e pelo adquirente.

ARTIGO 9.º

Transmissão de títulos de capital de pessoas singulares

1 . Os títulos de capital de pessoas singulares são transmissíveis por acto inter vivos ou mortis causa, mediante autorização da direcção, sob condição de o adquirente reunir as condições exigidas.

2 . A transmissão inter vivos opera-se nos termos referidos no n.º 2 do artigo anterior.

3 . A transmissão mortis causa concretiza-se pela entrega de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou legatário, pelo averbamento no livro de registo assinado por dois membros da direcção e pelo herdeiro ou legatário e por nota do averbamento lavrada no respectivo título, assinado por dois membros da direcção.

4 . No caso de o herdeiro ou legatário não obter a autorização da direcção ou não reunir as condições de admissão exigidas, tem direito a receber uma importância equivalente ao valor do título, corrigido em função da quota-parte dos excedentes a receber ou prejuízos a pagar e das reservas não obrigatórias.

ARTIGO 10.º

Aumento de capital social

A Câmara Municipal de Santo Tirso pode aumentar o seu capital social mediante subscrição de novos títulos de capital.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO 11.º

Membros

- 1 . Os membros da CAID são efectivos e honorários.
- 2 . São membros efectivos, além dos fundadores, quaisquer pessoas colectivas de direito público ou de fins não lucrativos, cooperativas e pessoas singulares que como tal forem admitidas.
- 3 . São membros honorários todas as entidades públicas ou privadas, pessoas colectivas ou singulares a quem a assembleia conferir tal qualidade.

ARTIGO 12.º

Admissão de membros efectivos

- 1 . A admissão como membro da Cooperativa efectua-se mediante a apresentação à direcção da respectiva proposta, donde conste:
 - a) A identificação do respectivo membro;
 - b) A natureza jurídica, no caso de se tratar de pessoa colectiva;
 - c) A identificação dos títulos de capital a subscrever;
 - d) Os bens patrimoniais que porventura deseje afectar e o título dessa afectação.
- 2 . No caso de pessoa colectiva, a proposta referida no número anterior deve ser acompanhada de autorização à adesão emitida pela entidade ou órgão competente.
- 3 . Não será admitida como membro qualquer pessoa singular ou colectiva cujo objecto seja concorrencial com o da Cooperativa.

ARTIGO 13.º

Direitos dos membros efectivos

1 . Sem prejuízo dos consagrados na lei, são direitos dos membros efectivos:

- a) Participar nas assembleias-gerais;
- b) Recorrer das deliberações da direcção para a assembleia-geral;
- c) Requerer aos órgãos competentes informações sobre a vida da Cooperativa;
- d) Examinar a escrita e as contas da Cooperativa nos períodos e condições fixadas pela direcção;
- e) Beneficiar das regalias sociais estabelecidas pela direcção e ratificadas em assembleia-geral;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, salvo o disposto no n.º 2 deste artigo;
- g) Requerer a convocatória da assembleia-geral nos termos definidos nos presentes estatutos ou no Código Cooperativo;
- h) Solicitar a sua demissão ou exoneração nos termos legais.

2 . A Câmara Municipal de Santo Tirso tem direito a designar os seus representantes na direcção e no conselho fiscal, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 14.º

Direitos dos membros honorários

1 . Os membros honorários não participam no capital social, mas têm direito a participar na assembleia-geral, sem direito a voto, e são isentos da responsabilidade que o Código Cooperativo atribui aos membros efectivos.

2 . Os membros honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social da Cooperativa.

ARTIGO 15.º

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros efectivos, entre outros:

- a) Tomar parte nas assembleias-gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Participar nas actividades da Cooperativa e prestar os serviços que lhes competirem;
- d) Efectuar os pagamentos previstos nos presentes estatutos ou no regulamento interno.

ARTIGO 16.º

Demissão dos membros efectivos

1 . Os membros efectivos, que não sejam parte pública, podem solicitar a sua demissão no fim do exercício social, com pré-aviso de 90 dias, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas como membros.

2 . Aos membros que se demitirem será restituído, no prazo máximo de cinco anos, uma importância de montante igual ao valor nominal dos títulos de capital, corrigido em função da quota-parte dos excedentes e dos prejuízos.

3 . Aos membros que se demitirem serão ainda restituídos, se o título de afectação o consentir, os bens patrimoniais que afectaram à Cooperativa e que existam à data da demissão.

4 . O prazo referido no n.º 2 poderá ser prorrogado até ao dobro, caso o montante a restituir seja superior a 10 % do capital social.

ARTIGO 17.º

Exoneração da parte pública

1 . A parte pública só pode exonerar-se nas condições mencionadas na decisão administrativa que tenha sido tomada para a constituição da Cooperativa.

2 . É nula a deliberação da assembleia-geral que decida a exclusão da parte pública em desconformidade com a decisão administrativa a que se refere o número anterior.

3 . A exoneração da parte pública não implica a dissolução da Cooperativa, podendo esta transformar-se em cooperativa de serviços.

ARTIGO 18.º

Sanções

Aos membros da Cooperativa podem ser aplicadas as sanções previstas no Código Cooperativo, nos termos ali definidos.

ARTIGO 19.º

Atraso no pagamento de contribuições obrigatórias

1 . Os membros que se atrasarem no pagamento de contribuições obrigatórias por mais de três meses serão avisados para regularizarem a situação no prazo de 30 dias.

2 . Se o não fizerem, a assembleia-geral pode deliberar a sua exclusão sem necessidade de qualquer processo.

ARTIGO 20.º

Outras causas de exclusão

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a aplicar nos termos legais:

a) As consignadas no Código Cooperativo;

b) A prática de actos que contrariem gravemente os interesses da Cooperativa.

ARTIGO 21.º

Restituição aos membros excluídos

Aos membros excluídos aplica-se o disposto no artigo 16.º dos presentes estatutos no que respeita à restituição dos títulos de capital e dos bens patrimoniais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 22.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 23.º

Comissões especiais

Quer a assembleia-geral quer a direcção podem deliberar a constituição de comissões especiais, nas condições estipuladas no Código Cooperativo.

ARTIGO 24.º

Participação nos órgãos sociais

Os membros da Cooperativa participam nos órgãos sociais na proporção do respectivo capital social.

ARTIGO 25.º

Número de votos

O número de votos de membros dos órgãos sociais é proporcional ao capital social que cada um detém.

ARTIGO 26.º

Duração dos mandatos

O mandato dos titulares da mesa da assembleia-geral, da direcção e do concelho fiscal é de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua revogação pela assembleia geral ou da livre substituição da parte pública dos seus representantes, aplicando-se, neste último caso, o que estiver regulado para os gestores públicos.

ARTIGO 27.º

Reeleição dos titulares dos órgãos sociais

Os titulares eleitos da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal podem ser reeleitos sucessivamente.

ARTIGO 28.º

Funcionamento dos órgãos

Nenhum órgão social da Cooperativa pode deliberar sem que estejam presentes cooperadores que representem mais de metade do capital social, no mínimo de dois membros.

ARTIGO 29.º

Votações

- 1 . As votações para a eleição da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal e as respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros são realizadas por escrutínio secreto.
- 2 . Nenhum membro poderá votar em matéria de conflito de interesse com a Cooperativa.

ARTIGO 30.º

Remuneração dos titulares de órgãos sociais

O exercício de cargos sociais pode ser remunerado, de acordo com deliberação da assembleia-geral.

SECÇÃO II

Da assembleia-geral

ARTIGO 31.º

Definição e composição

- 1 . A assembleia-geral é o órgão social supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da Cooperativa.
- 2 . Participam na assembleia-geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 32.º

Mesa

A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 33.º

Competência

Compete à assembleia-geral:

- a) Deliberar sobre a abertura de delegações ou outras formas de representação;
- b) Eleger e destituir os titulares eleitos dos órgãos sociais e das comissões especiais criadas por sua iniciativa;
- c) Apreciar e votar até 31 de Março o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal;
- d) Apreciar até 31 de Dezembro o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- f) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- g) Aprovar a dissolução da Cooperativa e a sua transformação em cooperativa de base estatutariamente prevista, no caso de exoneração da parte pública;
- h) Decidir a exclusão de membros;
- i) Apreciar os recursos das decisões da direcção relativamente a sanções aplicadas, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- j) Autorizar e fixar a remuneração dos titulares da direcção e do conselho fiscal e da mesa da assembleia-geral;
- l) Decidir do exercício do direito de acção civil ou penal contra os titulares da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia-geral, nos termos do Código Cooperativo;
- m) Aprovar ou rejeitar a readmissão de titulares da mesa da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal que tenham sido suspensos do seu mandato por terem ficado sujeitos ao regime de liberdade condicional, ao cumprimento de medidas de segurança ou de prisão preventiva.

ARTIGO 34.º

Assembleia-geral extraordinária

1. A assembleia extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia-geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento de membros que representem, pelo menos, 5 % do capital social, no mínimo de dois membros.

2 . Se o presidente da mesa da assembleia não convocar a assembleia-geral em sessão extraordinária, pode a convocação ser solicitada ao conselho fiscal, e se este também a não convocar, haverá lugar a convocação judicial da mesma assembleia, pela forma prevista no Código Cooperativo, e nos termos do artigo 1486.º do Código de Processo Civil.

ARTIGO 35.º

Quórum

A assembleia-geral só reúne se estiverem presentes cooperadores que representem mais de metade do capital social, no mínimo de dois membros.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 36.º

Composição

- 1 . A direcção é composta por três membros, sendo um presidente, um tesoureiro e um secretário.
- 2 . O presidente representa a Câmara Municipal de Santo Tirso e é designado nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro.
- 3 . Os restantes membros são eleitos em assembleia-geral.

ARTIGO 37.º

Competência

A direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, competindo-lhe desenvolver as atribuições consignadas no Código Cooperativo.

ARTIGO 38.º

Obrigações da Cooperativa

- 1 . A Cooperativa obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente.
- 2 . Nos actos de mero expediente e de obrigações cujo valor não exceda o dobro do salário mínimo nacional dos trabalhadores em geral, basta a assinatura de qualquer um dos membros da direcção.

ARTIGO 39.º

Gerentes e mandatários

A direcção pode nomear um ou mais gerentes e mandatários e conferir mandatos para certos e determinados actos compreendidos na esfera das suas atribuições.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 40.º

Composição

- 1 . O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais.
- 2 . O presidente representa a Câmara Municipal de Santo Tirso e é designado nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro.
- 3 . Os dois vogais são eleitos pela assembleia-geral.

ARTIGO 41.º

Competência

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe, para além das atribuições mencionadas no Código Cooperativo, convocar a assembleia-geral quando o presidente da mesa não o faça, devendo fazê-lo.

CAPÍTULO V

Das reservas

ARTIGO 42.º

Reservas obrigatórias

Haverá uma reserva legal e uma reserva para a educação e formação cooperativa, a constituir nos termos do Código Cooperativo.

ARTIGO 43.º

Reserva legal

A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas do exercício, sendo integrados, pelo menos, 5 % dos excedentes líquidos anuais.

ARTIGO 44.º

Reserva para a educação e formação cooperativa

- 1 . A reserva para a educação e formação cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a educação cooperativa e formação técnico-profissional dos titulares dos órgãos sociais, dos trabalhadores da Cooperativa e do público em geral, à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa.
- 2 . A reserva para a educação e formação cooperativa é integrada por, pelo menos, 5 % dos excedentes líquidos anuais.

ARTIGO 45.º

Outras reservas

A assembleia-geral pode deliberar a constituição de outras reservas, determinando o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

ARTIGO 46.º

Distribuição dos excedentes

A distribuição dos excedentes que restarem depois das reversões para as diversas reservas será determinada em assembleia-geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO VI

Da transformação e liquidação da Cooperativa

ARTIGO 47.º

Transformação por exoneração da parte pública No caso de exoneração da parte pública, a Cooperativa pode transformar-se em cooperativa de serviços, por deliberação da assembleia-geral.

ARTIGO 48.º

Dissolução

1 . Além dos casos previstos na lei, a Cooperativa dissolve-se:

- a) Por deliberação da assembleia-geral;
- b) Pela fusão, por integração ou incorporação com outra cooperativa de interesse público;
- c) Pela cisão integral da qual resulte a transformação desta Cooperativa noutras cooperativas de interesse público;
- d) Por decisão judicial que declare a Cooperativa impossibilitada de cumprir as suas obrigações.

2 . A fusão e a cisão só são validamente efectivadas com os votos favoráveis da Câmara Municipal de Santo Tirso e de outros membros que, em conjunto, representem pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO 49.º

Liquidação do património

Salvo nos casos de fusão e cisão integral, a dissolução da Cooperativa implica a liquidação judicial do seu património e a constituição de uma comissão liquidatária.

ARTIGO 50.º

Liquidação judicial simples

1 . No caso de dissolução por deliberação da assembleia-geral, a Câmara Municipal de Santo Tirso requererá judicialmente a liquidação do património, devendo ser nomeada uma comissão liquidatária e fixado o prazo para proceder à liquidação.

2 . À liquidação do património da Cooperativa, nos casos de dissolução previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 48.º dos presentes estatutos, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 1122.º a 1125.º, inclusive, 1126.º, n.º 1, 1127.º e 1128.º do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 51.º

Alteração dos estatutos

1 . Os presentes estatutos só podem ser alterados, nos termos da lei, em assembleia-geral extraordinária convocada para o efeito.

2 . A convocatória da assembleia-geral extraordinária será acompanhada do texto das alterações propostas.

17 de Março de 2000. - A Escriturária Superior, Maria Noémia Monteiro Gouveia. 05574854